



## DECRETO Nº 253/2023

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.140 0.2.010	3.3.90.32.00.00. 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R\$ 72.438,64
02.07.12.365.140 0.2.013	3.3.90.32.00.00. 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R\$ 52.765,47
02.11.10.301.130 0.2.033	3.3.90.30.00.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	21013	R\$ 98.840,00
02.11.10.305.130 0.2.038	3.3.90.30.00.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	2497	R\$ 45.512,50

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas. Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

Município de Catanduvas  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal CPF: 842.080.829-68

Valdecir J. Antonietti Cia LTDA  
**VALDECIR JOÃO ANTONIETTI**  
 Representante Legal  
 CPF: 809.691.609-25

**FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**  
 Fiscal do Contrato

**DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL**  
 Gestora do Contrato

**Publicado por:**  
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
**Código Identificador:** AC9FAF50

### MUNICIPIO DE CATANDUVAS TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023**

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 27/12/2023 À 03/01/2024
1	Litro	ARLA	
2	Litros	Diesel comum - S500	R\$ 3,09
3	Litros	Diesel S10	R\$ 5,39
4	Litros	Etanol	R\$ 5,49
5	Litros	Gasolina comum	R\$ 3,39
			R\$ 5,29

Catanduvas, 26 de dezembro de 2023.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
**Código Identificador:** 31D66DBE

### MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 253/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 228 de 05 de julho de 2022 - LDO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R\$ 72.438,64
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R\$ 52.765,47
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21013	R\$ 98.840,00
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2497	R\$ 45.512,50

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de Dezembro de 2023.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Silvio Farias (Depto Contabilidade)  
Código Identificador:FFB434A3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023**

OBJETO: Seleção de projetos culturais na área do AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida/PR, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º, Incisos I, II e III.

Analisado todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 10/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe as concorrentes classificadas:

Categoria	Concurso Audiovisual		Pontuação	Valor Total R\$	Habilitada
Classificação	Proponente	CNPJ nº			
1º	Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Instituto Federal do Paraná Coronel Vivida - APMF - IFPR	28.319.605/0001-69	80	20.000,00	SIM

Categoria	Produção de Documentários		Pontuação	Valor Total R\$	Habilitada
Classificação	Proponente	CPF nº			
1º	Sandra Czarnobaj	037.481.749-93	83,5	9.850,00	SIM
2º	Cleberson de Almeida Frigo	043.521.379-28	82,5	10.000,00	SIM
3º	Lucknot Duffene	700.404.202-21	82	10.000,00	SIM

Categoria	Produção de Videoclipes		Pontuação	Valor Total R\$	Habilitada
Classificação	Proponente	CPF nº			
1º	Luiz Ogrodowski Junior	066.404.549-98	78,5	7.074,57	SIM
2º	Wellington Justino de Souza	046.139.219-45	78	7.074,57	SIM

Valor total a ser repassado R\$ 63.999,14 (sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:3F4EC1F9